



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
EM 29/03/21

98
VISTO

Epi Or Souza

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.002341

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** por intermédio de seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006 de 01 de janeiro de 2021 em obediência ao disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, na competência de **Órgão Gerenciador**, **COMUNICA** a quem possa interessar sua Intenção de Registro de Preços no âmbito Municipal, mediante realização de licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS

2. DAS CONSIDERAÇÕES:

- 2.1. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preço, em obediência ao art. 6º do Decreto nº 7.892/2013, deverão **MANIFESTAR** seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua **Manifestação de Intenção de Registro de Preço - MIRP**, formalizada e aprovada pela autoridade competente, concordando assim com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme artigo 5º, inciso V, do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.2. Os Órgãos/Secretarias poderão realizar a inclusão de outros itens/materiais, desde que pertença a mesma categoria, bem como informar os quantitativos estimados de consumo para cada item.
- 2.3. Deverá ainda informar o local de entrega do objeto bem como o servidor que irá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e atesto das notas fiscais, conforme sua conveniência e **JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DE SUA REAL NECESSIDADE**.
- 2.4. **A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO JUNTAMENTE COM REQUISIÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS DEVERÁ SER ENVIADA A ESTA SECRETARIA ATÉ O DIA 09/04/2021**, com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo de cada Órgão/Secretaria que se manifestar, promovendo a adequação do Termo de Referência Consolidado para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
- 2.5. Em cumprimento aos Princípios da Publicidade, da Isonomia, da Eficiência e da Economia, esta IRP será publicada no placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e no site oficial desta Administração Municipal para conhecimento de todos.

Gurupi - TO, aos 29 de março de 2021

Amanda Pereira da Costa
Amanda Pereira da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 006/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.3. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução serão efetuados pela servidora Sr^a. **Denilza Carvalho Alexandre**, Cargo: Diretor III - lei 2421/19, telefone: (63) 3301-4359, e-mail: alimentacao@gurupi.to.gov.br, e no impedimento desta, o Sr^o **Dennis Pinheiro Ribeiro**, Cargo: Chefe de Divisão III - lei 2421/19, ambos lotados da Secretaria Municipal de Educação observando-se as obrigações aqui elencadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

9. DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas são estimativas de consumo, podendo promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Elisangela Oliveira de Souza
Coord. de Contratos e Termos de Referência
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
SECAD Fone (63) 3311-4309

Denilza Carvalho Alexandre
Responsável pela Especificação do Objeto
Educação (63) 3301-4350

Gurupi - Tocantins, aos 12 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Amanda Pereira Costa
Decreto nº 006/2021